|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Procedimento Operacional Padrão | POP  02 |
| Dispensação de medicamentos | Elaborado em: 07/05/2020  Revisão  10/05/2025 |

1. Objetivo: padronizar a dispensação dos medicamentos da farmácia.
2. Áreas envolvidas: área de dispensação.
3. Responsabilidades: é de responsabilidade do profissional farmacêutico e de atendentes da farmácia.
4. Material necessário: caneta, carimbo, computador, etiquetas, medicamentos, receitas e sacolas.
5. Procedimentos: Organizar espaço.
6. Realizar a limpeza concorrente no início de cada jornada.
7. Checar e repor o dispensário (dando preferência aos medicamentos com a validade mais próxima da expiração)
8. Atender as receitas, carteirinha de Hiperdia e carteirinha da mulher observando as boas práticas de dispensação, ressaltando a posologia de cada fármaco prescrito e orientando o paciente.
9. Encaminhar os portadores de H.A., D.M., o paciente insulinodependente externo, para cadastro no programa do Hiperdia, e o paciente do Programa saúde mental atender conforme rotina.
10. Medicamentos controlados – portaria nº 344/98 e antibióticos:   
    O farmacêutico é o responsável pela dispensação de medicamentos controlados pela portaria 344/98. A dispensação deverá ocorrer somente pelo farmacêutico.

(Anexo 01).

Após feita a avaliação da prescrição, abrir o armário, verificar se há o medicamento em estoque, se houver, dispensar o medicamento, trancar o armário, reter na farmácia a Notificação de Receita ou a Receita de Controle Especial e anotar os dados de identificação do comprador e o nº. do lote do medicamento na receita, devolver a 2ª via da receita devidamente carimbada ao paciente como comprovante da dispensação. Orientar o paciente sobre o modo de administração do medicamento e concluir a dispensação.

Medicamentos tarjados: Verificar na receita a identificação do médico, o nome do medicamento prescrito e a forma farmacêutica, a quantidade e a posologia do medicamento. Verificar se tem o medicamento em estoque, se tiver, dispensar o medicamento orientando o paciente sobre o modo de administração e dispensação.

|  |
| --- |
| Elaborado por: Beatriz Aparecida Pereira Ferro |

ANEXO 01

* A Notificação de Receita A, de cor amarela, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e poderá ser dispensada em qualquer Unidade Federativa, desde que acompanhada de receita médica com justificativa do uso, documentos que deverão ser apresentados no prazo de 72 horas à vigilância sanitária local para averiguação e visto, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de Receita A poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 30 dias de tratamento ou, no máximo, cinco ampolas.
* A Notificação de Receita B, de cor azul, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de Receita B poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 60 dias de tratamento ou, no máximo, cinco ampolas.
* A Notificação de Receita B2, de cor azul, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. Para cada Notificação de Receita B2 poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 30 dias de tratamento.
* A Receita de Controle Especial, de cor branca, é válida apenas para 30 dias a contar da data de sua emissão e é válida em todo o território nacional, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. As Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas deverão ser apresentadas no prazo de 72 horas à vigilância sanitária local para averiguação e visto. Cada receita poderá conter até três substâncias e poderá ser dispensada apenas a quantidade correspondente a 60 dias de tratamento ou, no máximo, cinco ampolas, com exceção dos anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, a quantidade por receita poderá ser para seis meses de tratamento.
* A Receita de Controle Especial para antibióticos, de cor branca, é válida apenas para 10 dias a contar da data de sua emissão e é válida em todo o território nacional, deve ser acompanhada de receita comum para orientação do paciente. As Receitas de Controle Especial procedentes de outras Unidades Federativas deverão ser apresentadas no prazo de 72 horas à vigilância sanitária local para averiguação e visto.
* Acima das quantidades previstas, para qualquer uma das listas acima, o prescritor deverá preencher uma justificativa contendo a CID (Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita ou Receita de Controle Especial ao paciente.
* A Notificação de Receita e a Receita de Controle Especial deverão estar preenchidas de forma legível, sem emenda ou rasura. A farmácia somente poderá aviar ou dispensar o medicamento quando todos os itens da Notificação de Receita ou da Receita de Controle Especial estiverem devidamente preenchidos: identificação do emitente, identificação do usuário, nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso), posologia, data da emissão, carimbo e assinatura do prescritor.